FUNCIONARIO PÚBLICO — APOSENTADORIA

— Inconstitucionalidade da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. Nº 8.275/66

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 402-H, de 26 de setembro de 1966. — "Aprovo. Em 4-10-66." — (Enc. ao M. F., em 12-10-66).

*

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria-Geral, a Exposição de Motivos n.º 610, de 26 de agôsto do ano corrente, do Ministério da Fazenda, e que trata do pedido de aposentadoria de Jayme da Silva, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18-E, do Quadro de Pessoal daquele Ministério.

2. O interessado, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço federal, requereu aposentadoria com base na Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961.

3. Forte polêmica foi estabelecida nos autos a respeito da situação do interessado, e nela se discutiu se o serviço por êle prestado havia sido, ou não, em zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.490-A, Reservado, de 25 de setembro de 1942.

4. A documentação constante do processo e, bem assim, os pareceres da douta Procuradoria da Fazenda Nacional, não deixam dúvidas sôbre ter o interessado participado de operações de guerra.

5. Releva notar, porém, que o óbice ao deferimento do pedido está em que, esta Consultoria-Geral da República tem entendido ser inconstitucional a Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961. E os iterativos pronunciamentos sôbre a matéria em questão mereceram a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme se verifica dos Pareceres n.º 342-H, publicado no *Diário Oficial* da União de 27-6-66, pág. 6.930-61 e 390-H.

6. Assim, ante o exposto e coerente com meus pronunciamentos anteriores, opino pelo indeferimento do pedido.

É o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 26 de setembro de 1966. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.